



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELTRONICO Nº 061/2021

EMPRESA: VERDE GESTÃO AMBIENTAL

PEDIDO:

Solicito esclarecimento referente ao pregão em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza.

1. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA:

Conforme resposta da Coordenadora do Departamento de Administração e Logística.

Segue os esclarecimentos do pregão 061/2021, conforme solicitação.

1) Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

R: As empresas prestadoras dos serviços hoje são;

- E L Marques Limpeza Conservação e Obras, no Hospital Municipal Munir Rafful e Hospital São João Batista;
- Ícone Serviços especializados Ltda – Clínicas Odontológicas, Rede de Urgência e Emergência e Seções da Média Complexidade, sede da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica.

2) As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições?

R: As empresas deverão elaborar as suas propostas de acordo com a tributação adotada pela própria empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

Com efeito, este setor não deve, ao seu bel prazer, estipular exigências que não aquelas estritamente necessárias à execução do objeto. Tal situação, como já demonstrado, não ocorre no presente caso e ainda as exigências possuem base legal, procurando garantir uma contratação que venha suprir as expectativas do certame.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2021.

Shenise G. Quintino
Pregoeira/CPL/FMS/SMS/PMVR